



Ministério do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho – MT  
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

ANÁLISE DE ACIDENTE DO TRABALHO

Consequência					Ano	UF	N. do RI
FATAL	X	Grave		Demais	2018	MT	30643804-6
<i>Fator de morbi/mortalidade</i>							
Agentes Químicos, Físicos, Biológicos					Quedas		X
Corrente Elétrica					Soterramento, Desabamento, Desmoronamento		
Impacto, Contato, Penetração					Transporte		
Incêndio, Explosão, Queimadura					Violência		
Máquinas, Ferramentas, Equipamentos					Outros		

1. Dados da Empresa Contratante

Razão Social: <b>MATTIELO E MATTIELO LTDA</b>		
Número de empregados: <b>7 Funcionários</b>		
CNPJ: <b>16.975.065/0001-92</b>	CNAE: <b>4292-8/01</b>	Grau de Risco: <b>4</b>
End: <b>RUA Dona Benta</b>		Nº: <b>1106</b>
Bairro: <b>JARDIM AMAZÔNIA</b>	Município: <b>Sorriso</b>	UF: <b>MT</b>
Informações Complementares: O contratante dos serviços da Empresa Mattiello e o local do acidente é o seguinte: <b>P. RIVA - FAZENDA SÃO VITOR</b> <b>CPF: .....930-68</b> <b>Rua CURITIBA Nº 1197- Centro – SORRISO – MT. CEP- 78.890-000</b>		

2. Informações sobre o Acidente do Trabalho

Nº de trabalhadores acidentados: <b>01</b>	
Data do Acidente: <b>01/06/2019</b>	Hora aproximada: <b>13:33h</b>
Local do Acidente: <b>Estrada Sorriso Projeto Ipiranga do Norte, Km 50 , zona rural, Ipiranga do Norte - MT.</b> <b>Fazenda São Vitor, na cidade de Sorriso -MT– MT. CEP-78098-420</b>	
Tipo de Acidente: <b>Fatal</b>	
Entrevistados que contribuíram para a análise.	- Responsável pela empresa Mattiello.
Documentos examinados	Documentos pessoais do acidentado; documentos profissionais do trabalhador acidentado; Boletim de ocorrência policial, CAT nº 2019.298.026-2/01, fotos do local e atestado de óbito.



**Ministério do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho – MT**  
**Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR**

**3. Informações sobre o Acidentado**

Nome do Acidentado: <b>WAGNER AGUIAR DA SILVA</b>		Nº da CAT:
CPF nº:		
PIS nº:	Estado Civil: <b>Solteiro</b>	
Sexo: <b>Masculino</b>	Data de Nascimento: <b>26/08/1990</b>	
Escolaridade: <b>Ensino Médio completo</b>		
Telefones de contato:		
Endereço:		
Bairro:	Município: <b>Sorriso</b>	
UF: <b>MT</b>	CEP:	
Ocupação: <b>Montador</b>	CBO: <b>37242-05</b>	
Data de Admissão: <b>17/05/2019</b>	Tempo na Função: <b>13 dias</b>	
Relação de Trabalho: <b>Empregado – Contrato por tempo indeterminado. Estava sem registro no dia do acidente, foi registrado sob ação fiscal.</b>		
Horas após início da jornada de trabalho: <b>5 horas</b>		
Tipo de jornada do acidentado: <b>44 horas semanais</b>		
Fator imediato de morbidade/mortalidade: <b>Queda de altura. 7m.</b>		
Parte(s) do corpo atingida(s): <b>Abdome, cabeça e membros superiores.</b>		
<b>Capacitação:</b> O trabalhador não possuía capacitação para trabalho em altura.		
<b>Observações adicionais:</b> O trabalhador estava colocando as telhas no telhado do galpão quando a telha em que se apoiava quebrou ocasionando sua queda. Trabalhador não possuía capacitação, não utilizava os EPIs e não havia sistema de proteção coletiva.		



**Ministério do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho – MT**  
**Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR**

**4. Descrição do Local do Acidente**

**Do local do acidente**

Trata-se de obra de construção de um galpão na fazenda São Vitor, na cidade de Sorriso -MT.

Na fazenda estava sendo construído um galpão. Na hora do acidente o trabalhador efetuava a instalação de telhas e andava sobre as mesmas no telhado do galpão.





**Ministério do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho – MT**  
**Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR**



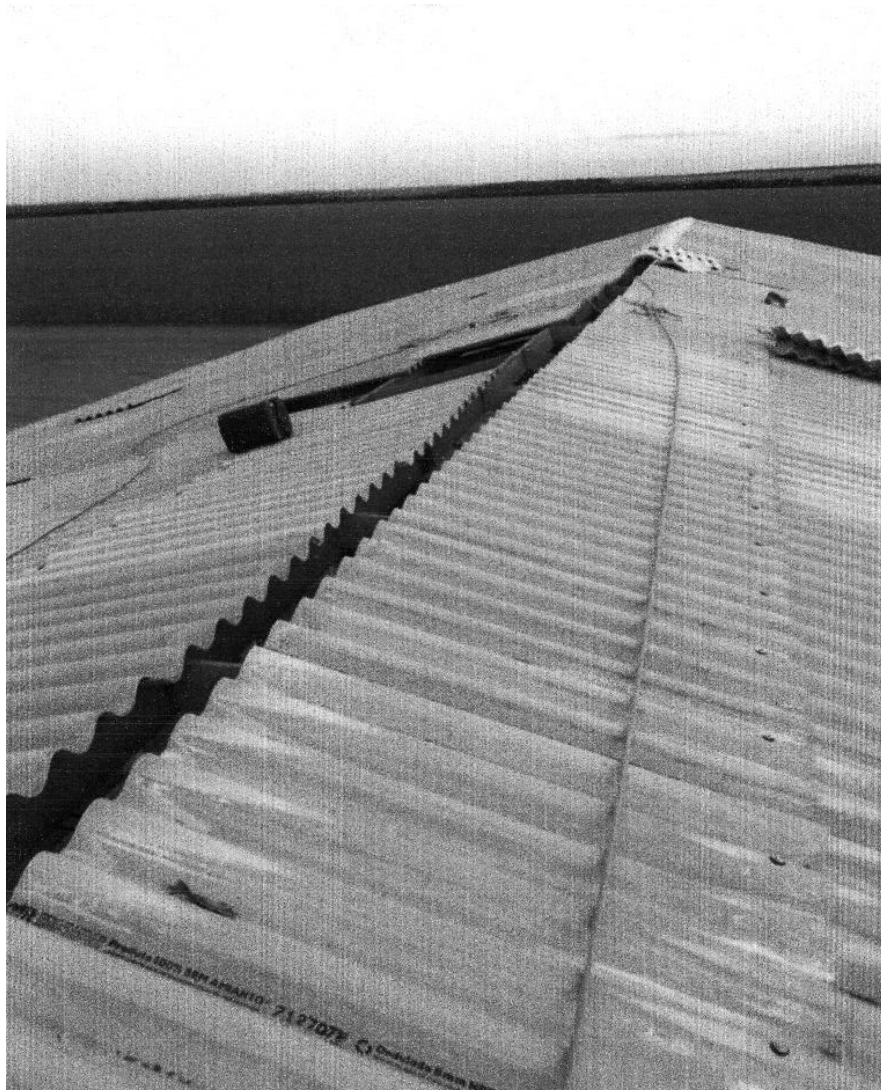
**5. Descrição da Atividade**

A atividade consistia na colocação de telhas, a uma altura aproximada de 7 metros, na cobertura do galpão.





**Ministério do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho – MT**  
**Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR**





**Ministério do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho – MT**  
**Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR**



## **6. Descrição do Acidente**

Trata-se de uma obra de construção de um galpão de armazenamento na Fazenda São Vitor, em Sorriso-MT. O trabalhador estava efetuando a colocação de telhas, a uma altura aproximada de 7 metros, quando uma das telhas em que o trabalhador se apoiava quebrou, ocasionando sua queda. Trabalhador não usava cinto de segurança, não havia recebido treinamento e não havia linha de vida no local.



**Ministério do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho – MT**  
**Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR**

**7. Comentários e Informações Adicionais**

Foram identificadas várias irregularidades no local do acidente, dentre elas citamos:

- Falta de proteção coletiva, linha de vida e pontos de ancoragem;
- Não utilização de EPIs;
- Falta de treinamento;
- Falta de ordem de serviço, análise de risco e permissão de trabalho.

Erros evidenciados durante a análise do acidente:

- Não havia ordem de serviço para a atividade;
- A empresa não garantiu a implementação das medidas de segurança estabelecidas na NR-35;
- Não foi realizada a análise prévia de riscos nem a permissão de trabalho em altura;
- O trabalhador não utilizava os equipamentos de proteção individual.
- Não havia linha de vida nos locais onde se realizava o trabalho em altura;
- O trabalhador não estava registrado na empresa.

**8. Fatores que Contribuíram para Ocorrência do Acidente**

Fatores causais		
Tipo de Fator ▲	Fator Causal ▲	Descrição ▲
Fatores da Gestão da Tarefa/Atividade	Falha na antecipação / detecção de risco / perigo.	Não houve a etapa de identificação dos riscos. Atividades em altura realizadas de forma rotineira e não planejada.
Fatores da Gestão da Tarefa/Atividade	Improvisação	Atividades em altura realizadas de forma improvisada. Tanto no acesso ao telhado quanto na realização do trabalho sobre o telhado.
Fatores da Gestão da Tarefa/Atividade	Inexistência ou inadequação de sistema de permissão de trabalho.	Não havia permissão para realização dos trabalhos em altura. Tarefas executadas de forma improvisada.
Fatores da Gestão da Tarefa/Atividade	Tarefa mal concebida.	Faltou planejamento e análise prévia dos riscos nas atividades.
Fatores da Gestão da Tarefa/Atividade	Trabalho em altura com acesso improvisado	O acesso em altura era realizado de modo improvisado com uma plataforma em um guindaste.
Fatores da Gestão da Tarefa/Atividade	Trabalho em altura sem proteção contra queda.	Não havia projeto de segurança, nem linha de vida para os trabalhos em altura. Sobre telhado.
Fatores da Gestão de Projetos e Programas	Outros fatores ligados à concepção/projeto - especificar.	Não há projeto de segurança na obra de construção do galpão. Obra realizada de forma improvisada. Não havia linha de vida, trabalhador não utilizava os equipamentos de segurança. Modo de içamento do trabalhador era irregular.



**Ministério do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho – MT**  
**Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR**

Fatores da Gestão de Projetos e Programas	Programas gerenciais estabelecidos nas normas regulamentadoras não realizados	Não foram elaborados os programas de saúde e segurança no trabalho.
Fatores da Gestão do Ambiente	Ausência insuficiência inadequação de sinalização	Não havia sinalização de riscos na obra.
Fatores da Gestão do Ambiente	Meio de acesso temporário inadequado à segurança.	O modo de elevação do trabalhador era improvisado. Não utilizou cesto aéreo nem cesto acoplado e sim a improvisação de uma plataforma num guindaste.
Fatores da Gestão do Trabalho	Ausência / insuficiência de capacitação.	Trabalhador não capacitado.
Fatores da Gestão do Trabalho	Designação de trabalhador não capacitado/ qualificado/habilitado/ e autorizado.	Trabalhador não capacitado para o trabalho em altura.
Fatores da Gestão do Trabalho	Procedimentos de trabalho inexistentes ou inadequados.	Não havia procedimentos de trabalho nem programas de segurança no trabalho.
Fatores da Organização e Gerenciamento da Relação entre Empresas	Contratação de empresa em condições precárias.	A contratante não fiscalizou a execução das atividades. pela contratada.
Fatores da Organização e Gerenciamento de Materiais e Meios de Trabalho	Falta, indisponibilidade ou inadequação de máquinas ou equipamentos para execução da atividade.	Equipamento de guindar para elevar o trabalhador em altura era improvisado e inseguro.
Fatores da Organização e Gerenciamento de Materiais e Meios de Trabalho	Não prescrição ou fornecimento de EPI adequado à atividade ou indivíduo.	Não fornecimento de EPI, não havia linha de vida.
Fatores da Organização e Gerenciamento de Materiais e Meios de Trabalho	Sistemas de proteção inadequados ou insuficientes em máquinas, equipamentos, ferramentas.	Não havia guarda-corpo na plataforma de elevação do trabalhador.
Fatores da Organização e Gerenciamento de Pessoal	Alternância de atividades sem considerar análise de riscos das tarefas e em desacordo com o sistema de autorização dos trabalhadores.	Trabalhador "faz tudo". Não havia análise prévia dos riscos da atividade. Trabalho em altura realizado de forma improvisada.
Fatores da Organização e Gerenciamento de Pessoal	Indivíduo com pouco tempo na atividade.	Trabalhador estava trabalhando a menos de 1 mês na empresa.
Fatores da Organização e Gerenciamento de Pessoal	Inexperiente por ocupar posto / exercer função não habitual.	Trabalhador não havia sido treinado. Não estava registrado e não recebeu treinamento. Não fez exames médicos que conferissem a aptidão para realizar trabalho em altura.
Outros Fatores da Organização e do Gerenciamento da Empresa	Tolerância da empresa ao descumprimento de normas de segurança.	A empresa não forneceu os EPIs adequados às atividades.





**Ministério do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho – MT**  
**Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR**

**9. Condutas da Auditoria Fiscal do Trabalho**

Após a ciência do acidente a fiscalização providenciou o deslocamento até o local do acidente e realizou entrevistas com os trabalhadores e com o proprietário da empresa. Foi vistoriado o local do acidente e analisados os documentos presentes na empresa. Foi emitida uma notificação para apresentação de outros documentos e lavrado os seguintes autos de infração:

**AUTOS DE INFRAÇÃO:**

Lin	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.804.049-1	001774-4	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	21.804.050-4	206025-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.	Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.
3	21.804.053-9	107008-8	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
4	21.804.058-0	107059-2	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
5	21.804.060-1	109042-9	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
6	21.804.163-2	218686-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.31.1, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de comunicar de imediato ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego a ocorrência de acidente fatal.
7	21.804.066-1	205007-2	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.6.4 da NR-5, com redação da Portaria nº 08/1999.	Deixar de designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-5.
8	21.804.190-0	212900-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 4.18, alínea "b", do Anexo XII, da NR-12, com redação da Portaria 293/2011.	Utilizar caçamba de cesto suspenso sem sistema de proteção contra quedas e/ou com sistema de proteção contra quedas com altura inferior a 990mm.
9	21.804.176-4	218527-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.18.1.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 114/2005.	Deixar de instalar cabo-guia ou cabo de segurança para fixação de mecanismo de ligação por talabarte acoplado ao cinto de segurança tipo pára-quedista, no trabalho em telhados ou coberturas.
10	21.804.162-4	218533-4	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.18.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 114/2005.	Realizar serviço de execução ou manutenção ou ampliação ou reforma em telhado ou cobertura sem que sejam precedidos de inspeção e de elaboração de Ordens de Serviço ou Permissões para Trabalho, contendo os procedimentos a serem adotados.
11	21.804.075-0	135001-3	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea "a", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.	Deixar de garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas na NR-35 - Trabalho em Altura.
12	21.804.082-2	135002-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea "b", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.	Deixar de assegurar a realização da Análise de Risco - AR e/ou de emitir, quando aplicável, a Permissão de Trabalho - PT.
13	21.804.102-1	135013-7	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.3.2, alíneas "a" a "g", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.	Deixar de promover treinamento teórico e prático para trabalho em altura e/ou deixar de promover treinamento para trabalho em altura com carga horária mínima de oito horas e/ou deixar de contemplar, no treinamento para trabalho em altura, o conteúdo programático mínimo constante nas alíneas "a" a "g" do item 35.3.2 da NR-35.
14	21.804.157-8	218002-2	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.2.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de fazer a comunicação prévia da obra à unidade do Ministério do Trabalho e Emprego, antes do início das atividades.
15	21.804.177-2	218665-9	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.27.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de sinalizar o canteiro de obras ou sinalizar o canteiro de obras em desacordo com o disposto na NR-18.



**Ministério do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho – MT**  
**Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR**

**10. Medidas adotadas pela empresa**

- Instada a apresentar documento com as medidas que foram adotadas após a ocorrência do acidente, a fim de minimizar a possibilidade de novo ocorrência, a empresa não apresentou nenhum documento. Ressalto que quando do início da fiscalização, a obra já havia sido finalizada.

**11. Observações Finais**

Ficou evidenciado que tanto a contratante quanto o empregador não tomaram os cuidados que deveriam quanto à saúde e segurança do trabalhador.

A NR-35 (Trabalho em altura) é clara quanto à responsabilidade da contratante nos serviços realizados por terceiros.

*NR-35 item 35.2. Responsabilidades*

*35.2.1 Cabe ao empregador:*

*(...)*

*e) adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma pelas empresas contratadas;*

Ambas as empresas não fiscalizaram a execução dos serviços e permitiram que o trabalhador executasse o trabalho em altura sem as devidas medidas de proteção que culminaram com a morte do trabalhador.

Cuiabá, 03 de setembro de 2019.